



Ministério da Educação

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução CD/FNDE nº 11, de 7 de outubro de 2020, que estabelece os procedimentos para a utilização dos saldos financeiros existentes nas contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, oriundos de transferências anteriores do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 11, de 7 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os saldos financeiros existentes nas contas dos entes federados somente poderão ser utilizados no atendimento de matrículas do PEJA até 31 de dezembro de 2024, vedada a transferência de novos recursos.

....."
(NR)

"Art. 5º Os saldos financeiros que porventura ainda restarem em conta em 31 de dezembro de 2024, prazo final para sua utilização conforme o art. 3º desta Resolução, deverão ser devolvidos ao FNDE conforme as disposições do art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 5, de 31 de março de 2017.

§ 1º Fica autorizada a Diretoria Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação DIFIN/FNDE a realizar o estorno, por procedimento automático, das entidades que possuírem valores inferiores a um aluno-Fundeb, menor valor referência EJA Avaliação em Processo - Fundeb 2023, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MF nº 2, de 19 de abril de 2023.

§ 2º O disposto no § 1º não exime as Entidades Titulares das Contas abertas para a execução do Programa de providenciarem o estorno

dos saldos existentes nas respectivas contas no dia subsequente ao prazo final para a utilização dos recursos, inclusive naqueles casos em que não for possível ao FNDE realizar o procedimento automaticamente.

§ 3º A devolução dos saldos de que trata o **caput** deste artigo deverá ser registrada na prestação de contas do PEJA, exercício de 2024, a ser apresentada ao FNDE por meio do SiGPC até 30 de novembro de 2025." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 11, de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Ministro(a), Substituto(a)**, em 13/12/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4507076** e o código CRC **2AEE744A**.